

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.541, DE 2020

Dispõe sobre o controle da concentração de estrogênio nos efluentes das estações de tratamento de esgoto e na água de abastecimento público.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relator: Deputado CÉLIO STUDART

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Paula Belmonte propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que seja estabelecido um limite para a concentração de estrogênio nos efluentes das estações de tratamento e na água potável. A autora justifica a proposição observando que o estrogênio em concentração elevada nas águas pode causar danos à saúde humana e ao meio ambiente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia; Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210288953300>



* C D 210288953300 *

Micropoluentes orgânicos são substâncias que, mesmo estando presentes em pequenas concentrações, são capazes de desencadear efeitos sobre os sistemas em que são introduzidos.

Dentre os milhares de micropoluentes orgânicos existentes, merecem destaque os desreguladores endócrinos, como o estrogênio. Desreguladores endócrinos são agentes exógenos que interferem na síntese, secreção, transporte, recepção, ação, ou eliminação dos hormônios naturais do corpo, que são responsáveis pela manutenção da homeostase (preservação da constância interna), reprodução, desenvolvimento e comportamento.

Naturais no corpo humano e necessários para a manutenção da saúde, os hormônios são excretados através da urina e fezes seguem para a rede coletora, e, seja pelo déficit de infraestrutura em saneamento, seja pela ineficiência (tecnológica ou operacional) das estações de tratamento, acabam adentrando no meio ambiente, contaminando o ambiente aquático.

Apesar de possuírem meia-vida relativamente curta quando comparados a outros compostos orgânicos (como alguns pesticidas), os estrógenos naturais são continuamente introduzidos no ambiente, o que lhes confere um caráter de persistência. Além disso, os estrogênios são lipofílicos e podem ser resistentes à biodegradação e, por isso, possuem o potencial de permanecer na cadeia alimentar.

Assim, a exposição aos estrogênios lançados no meio ambiente pode acarretar efeitos adversos à saúde humana como a diminuição na quantidade de esperma, o aumento de câncer de mama em mulheres e o aumento de certas anormalidades no sistema reprodutivo. Além disso, essas substâncias causam mudanças no metabolismo de peixes, como feminização e reversão sexual, diminuição da espermatogênese e alteração no comportamento reprodutivo.¹

Como observa a ilustre autora da proposição em comento, não há norma no País que exija dos órgãos competentes o controle sobre a concentração de estrogênio nas águas que são liberadas no ambiente pelas

1 Silva, L.D. et al. Estrogênios no meio ambiente: seus efeitos na saúde humana e na biota aquática. *Sustentare*, v. 3 n. 1, jan/jun. 2019, p. 75.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210288953300>



CD210288953300
* C D 2 1 0 2 8 8 9 5 3 3 0 0

estações de tratamento de esgoto, nem tampouco nas águas tratadas que abastecem a população nas nossas cidades.

A presente proposição é, portanto, inegavelmente oportuna e merece prosperar na Casa.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.541, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CÉLIO STUDART
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210288953300>



* C D 2 1 0 2 8 8 9 5 3 3 0 0 *